DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02700/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez com proventos integrais e com paridade
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 17-INPREB/2022 de 05.08.2022 (pág. 3 – ID1301051)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40°, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 6°-A da EC 41/03 – Emenda 70/2012 e Art. 4°, §9° da EC 103/2019, Art. 14, § 2°, § 3°, 5° § e parágrafo único da Lei Municipal n° 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM n° 3281 de 09.08.2022 (pág. 4 – ID1301051).
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 2.484,20 (pág. 6-7 - ID1301052)
NOME DA SERVIDORA:	**Maria Aparecida Rodrigues dos Santos**
MATRÍCULA:	2205-1 (pág. 3 – ID1301051).
CARGO:	Zeladora, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 3 – ID1301051).
CPF:	900.260.551-04 (pág. 3 – ID1301051)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 3 – ID1301058)
DATA DE INGRESSO:	03.03.2003 (pág. 3 – ID1301058)
DATA DE NASCIMENTO:	27.05.1977 (pág. 1 – ID1301058)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1301058)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1301058)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		3-4 ID1301051
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-2, 8-10 ID1301051
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1-5 ID1301055
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1301053 1 ID1301054
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre	-	-	-

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

	atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);			
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;		-	-
VII	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

3. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

4. Tendo em vista a conclusão do Laudo Médico Pericial (págs. 1-5 – ID 1301055), a servidora **Maria Aparecida Rodrigues dos Santos** é portadora de Neoplasia maligna da glândula tireóide, ou seja, câncer, CID: C73, com incapacidade definitiva, equiparada a moléstia prevista em lei, fazendo jus, portanto, à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, despicienda a apuração do tempo de serviço/contribuição do servidor, eis que o direito ao benefício independe do lapso temporal laborado.

2.3. Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos integrais (doenças previstas em lei)[1]	Aferição
01	Art. 40°, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 6°-A da EC 41/03 – Emenda 70/2012 e Art. 4°, §9° da EC 103/2019, Art.	Proventos integrais, com base calculado pela média das contribuições.	CID: C73 Neoplasia maligna da glândula tireóide	✓

[1] Via de Laudo Médico, comprovando que o Servidor foi vítima de problemas de saúde, incapacidade definitiva (pág. 1-6 – ID 1214169)

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

	14, § 2°, § 3°, 5° § e parágrafo único da Lei Municipal n° 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal			

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais, com base calculado pela média das contribuições.	R$ 2.484,20 (pág. 6-7 - ID1301052)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos da última remuneração (pág. 1 – ID 1301053), guarda consonância com o valor da planilha de proventos elaborada pelo INPREB (págs. 6-7 – ID1301052) e não com o valor do primeiro benefício de inatividade (pág. 1 - ID1301054), visto que restava somente 26 dias de benefício do mês de agosto, sendo descontado o restante do benefício.

6. Assim, constata-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

7. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que a senhora **Maria Aparecida Rodrigues dos Santos** faz jus a ser aposentada por invalidez com proventos integrais, nos termos do art. 40°, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 6°-A da EC 41/03 – Emenda 70/2012 e art. 4°, §9° da EC 103/2019, art. 14, § 2°, § 3°, 5° § e parágrafo único da Lei Municipal n° 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 24 de janeiro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 24 de Janeiro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4